SINSERCON RS

DEFENDENDO DIREITOS

Workshop de Mediação Trabalhista

A Diretora de Comunicação, Claudia Carús, participou nos dias 23 e 24 do Workshop sobre Mediação Trabalhista, com os Palestrantes Décio Gonçalves e Elisabeth Ribeiro.

A mediação é um método extrajudicial de resolução de conflitos, que busca facilitar o diálogo, consenso e homologação judicial dos acordos.

O mediador é um especialista em determinadas áreas técnicas de negociação e comunicação. Atua como um terceiro, imparcial e costuma ser indicado pelas partes envolvidas no acordo.

Segundo dados, hoje há 105 milhões de processos na Justiça. O Êxito das ações de cobranca correponde a 18% no Brasil.

Quais são as ferramentas da Mediação:

1 - Disciplina;

2 - Cenário;

3 - Conhecimento;

4 - Estratégia;

5 - Organização;

6 - Empatia;

7 - Calma e Observação

Segundo a Sra. Elisabeth Ribeiro, palestrante, “há muita resistência dos Sindicatos em colocar uma cláusula sobre a mediação nos ACTs”, disse.

Há um projeto desde 2016 em andamento que busca o credenciamento das câmaras na Justiça do Trabalho, de forma a dar mais segurança jurídica.

A mediação pode ser feita em todas as áreas, inclusive para tratar de temas como assédio moral, tornando mais célere o processo. O Primeiro passo é procurar uma câmara que irá fazer o diagnostico dos problemas que tem.

Quais são as vantagens da Mediação:

1 - Informalidade

2 - Flexibilidade

3 - Mais Econômico

4 - Resolução Rápida

5 - Decisão das partes

De acordo com a palestrante, “o advogado tem que entender que há outras formas de resolver o assunto do cliente, sem que seja via-judicial” disse.

Quais os princípios da Mediação:

1 - Imparcialidade;

2 - Confidencialidade;

3 - Informalidade;

4 - Autonomia de vontade e oralidade

Mediação extrajudicial

A legislação tem provocado mudanças a fim de promover os métodos alternativos de solução de conflitos, como a conciliação e a mediação.

Na mediação extrajudicial, realizada por um mediador ou câmara privada, as partes podem escolher o mediador e como desejam realizar o procedimento. Além disso, a mediação extrajudicial é ainda mais célere.

O que diz a resolução 174 do CSJT

A Resolução 174 do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO – CSJT, estabalece na sua redação que cabe ao Poder Judiciário estabelecer política de tratamento adequado das questões jurídicas e dos conflitos de interesses, organizando, em âmbito nacional, além dos serviços prestados nos processos judiciais, também outros mecanismos de solução de conflitos, em especial os consensuais, como a mediação e a conciliação.

Considera ainda que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, bem como a quantidade de recursos e também de execução de sentenças...

...Art. 1º. Para os fins desta resolução, considera-se:

I – "Conciliação" é o meio alternativo de resolução de disputas em que as partes confiam a uma terceira pessoa – magistrado ou servidor público por este sempre supervisionado – , a função de aproximá-las, empoderá-las e orientá-las na construção de um acordo quando a lide já está instaurada, com a criação ou proposta de opções para Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2079, 5 out. 2016. Caderno Administrativo [do]Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 1-6.

composição do litígio;

II – "Mediação" é o meio alternativo de resolução de disputas em que as partes confiam a uma terceira pessoa – magistrado ou servidor público por este sempre supervisionado –, a função de aproximá-las, empoderá-las e orientá-las na construção de um acordo quando a lide já está instaurada, sem a criação ou proposta de opções para composição do litígio;

III – "Questão jurídica" é a parte da lide que envolve direitos e recursos que podem ser deferidos ou negados em Juízo;

IV – "Conflito" é a parte da lide que não envolve direitos e recursos que podem ser deferidos ou negados em Juízo; e V – "Disputa" é a soma da questão jurídica e do conflito, assim considerada a partir da judicialização da lide.

CRF/RS – Mediação na SRTE

Realizou-se no dia (23) reunião de mediação na Secretaria das Relações de Trabalho.

A mediação contou com a participação da Representante do Sindicato, Srta. Claudia Carus, Assessor Juridico, Dr. Jairo Franck, bem como contou com a participação da Presidente do CRF/RS, Sra. Silvana Furquim, Assessor Juridico, Dr. Márcio Airoldi e o Preposto, Sr. Daniel Chimendes.

A mediação tinha como objetivo a discussão sobre a alteração proposta pelo Conselho de alterar em acordo coletivo de trabalho a cláusula que trata do intervalo intrajornada de 30 minutos.

O Conselho expediu a CI 02/2019 prevendo que os servidores que optarem pelo repouso ou alimentação de 30 min, conforme acordo firmado com o Sinsercon/RS devem entregar a solicitação ao Setor de RH para anuência e confecção do aditivo ao Contrato de Trabalho.

De acordo com entendimento do Sindicato, o art. 611-A, Inciso III, da CLT, não determina a alteração de contrato de trabalho e o Acordo Coletivo de Trabalho também não prevê.

Já o entendimento do Conselho é que a legislação não proibe, não havendo, portanto, prejuízo aos servidores.

Ao serem questionados pela Mediadora, Srta. Aline Viegas, sobre o número de servidores interessados na alteração, foi informado aos presentes pelos representantes do Conselho que de um total de 95 servidores, até o presente momento apenas 6, manifestaram interesse na redução do intervalo intrajornada.

Foi colocado aos representantes do Conselho que o Sindicato não concorda com a alteração em acordo coletivo de trabalho, bem como que a proposta dos servidores não inclui a formalização de aditivo ao contrato de trabalho.

OAB/RS – DISSIDIO 2008 – MOVIMENTACAO

O Processo de DC 2008 movido contra a OAB/RS sofreu nova movimentação em 25/10/2019, ocasião na qual o Desembargador Federal Ricardo Carvalho Fraga, Vice Presidente do TRT/4, proferiu o seguinte despacho:

“Vistos, etc.

Aguarde-se a audiência.

Intimem-se as partes que ficam cientes por seus procuradores.

Porto Alegre, 25 de outubro de 2019 (sexta-feira).”

Desta forma, devemos aguardar a audiência de mediação designada para 07/11/2019, às 10h30min, para darmos seguimento às tratativas de homologação do acordo.

Campanha Salarial 2019

Encontram-se em negociação os Conselhos do Crf e Cress.

Os Conselhos de Biologia e Nutricionistas também firmaram os acts 2019 2020.

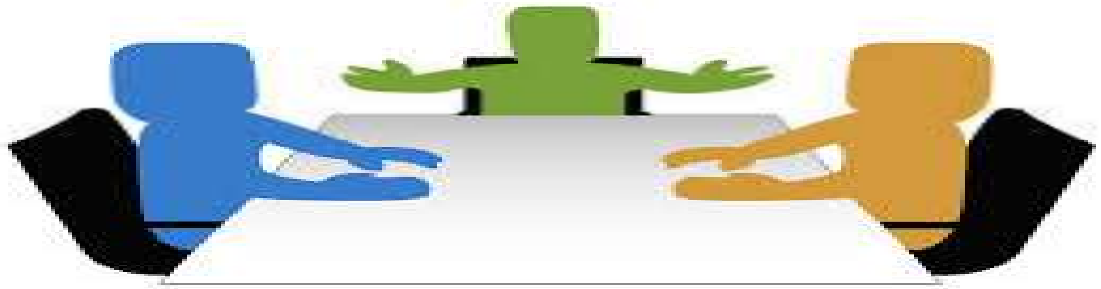

CREA/RS

Servidores aprovam act 2019 2020.

Com 68 votos a favor (71,57%) e 27 votos contra (28,42%), foi aprovado o acordo coletivo de trabalho. Apesar da divulgação pelo Sindicato e Comissão, muitos deixaram de manifestar-se.

O resultado da votação deste ano ficou próxima do ano anterior (2018), onde tivemos 74 votos a favor (82,22%) e 16 votos contra(17,78%).